

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE/AC)
VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE NÍVEL I

Justificativas de alteração do gabarito de questões
(Com base no caderno de prova modelo disponível no *site* do Cebraspe)

CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE NÍVEL I

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
15	A	-	Deferido com anulação
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito possibilita mais de uma interpretação, o que prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
31	D	-	Deferido com anulação
O uso do termo “condenado” no trecho “Francisco foi preso em flagrante pelo crime de lesão corporal e condenado a pena privativa de liberdade de 3 meses a 1 ano” do enunciado prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
48	A	-	Deferido com anulação
O uso do conectivo “ou” em vez de “e”, na redação da opção apontada preliminarmente como gabarito, prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
57	C	-	Deferido com anulação
O uso do termo “direto” em vez de “direito” na redação da opção apontada preliminarmente como gabarito, prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
58	E	-	Deferido com anulação
Há divergência na legislação que trata do assunto abordado na questão, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
65	A	-	Deferido com anulação
Nenhuma das opções apresentadas na questão corresponde corretamente ao que se pede no enunciado.			
84	D	-	Deferido com anulação
Há divergência na legislação que trata do assunto abordado na redação do item III, o que prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
91	E	-	Deferido com anulação
Há divergência entre a legislação e o STF quanto ao assunto abordado na redação da opção apontada preliminarmente como gabarito, o que prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
92	E	-	Deferido com anulação
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito não pode ser considerada correta, uma vez que o analista judiciário não compõe o rol de auxiliares da justiça, de acordo com o art. 149 do CPC.			
100	C	E	Deferido com alteração
Nos termos da Lei Complementar estadual n.º 39/1993, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar como medida cautelar para que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o afastamento preventivo do servidor do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo máximo de cento e vinte dias, e não de sessenta dias.			